



FACULDADE IRECÊ
BACHARELADO EM DIREITO

VALTIR MARIA VIEIRA

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: UMA ANÁLISE A RESPEITO DA
ATUAÇÃO DO CEJUSC, EM IRECÊ**

IRECÊ
2024

VALTIR MARIA VIEIRA

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: UMA ANÁLISE A RESPEITO DA
ATUAÇÃO DO CEJUSC, EM IRECÊ**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito na Faculdade Irecê – FAI, sob a orientação da professora Mestra Carolina Guimarães Novaes.

IRECÊ

2024

VALTIR MARIA VIEIRA

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: UMA ANÁLISE A RESPEITO DA
ATUAÇÃO DO CEJUSC, EM IRECÊ**

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Carolina Guimarães Novaes

Mestra pelo PPGEAFIN da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Professora da Faculdade Irecê – FAI

Avaliadora 01: Leonellea Pereira

Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Gênero, Mulheres e Feminismo Universidade

Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Professora da Faculdade Irecê – FAI

Avaliador(a) 02: Alan Carlos Marques dos Santos

Mestre em Planejamento Territorial pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Professor da Faculdade Irecê – FAI

À minha mãe, Adalgisa Maria Vieira e ao meu pai Antônio Joaquim Vieira (*In Memoriam*) que, ainda que não soubessem ler nem escrever, sonharam em me ver bacharela em Direito, especialmente uma advogada, e para tanto sempre me incentivaram muito e proporcionaram meu estudo inicial em Salvador, na década de 1980. Que pena! Somente agora este sonho será realizado.

À minha inestimável irmã caçula Maria de Fátima Vieira de Oliveira (*In Memoriam*), que se alegrou e festejou o meu ingresso na faculdade de Direito, bem como me recebia tão generosamente em sua casa, todas as vezes que eu retornava para passar alguns dias em Seabra.

Gratidão eterna.

Esse Trabalho de Conclusão de Curso contém uma etapa de minha vida como estudante de graduação em Direito e pesquisadora. Foram dias, meses e anos, de muitos esforços, abdições, incertezas e esperas dolorosas, ainda assim, de muito prazer e de grandes vitórias, pois estudar, conhecer e pesquisar são aspectos essenciais em minha vida. Naquela caminhada aparentemente solitária, algumas pessoas estiveram presentes na minha vitória.

Minha eterna gratidão a DEUS, por me segurar em seus braços em todos os momentos, principalmente nos mais difíceis dessa caminhada. A Deus, pela oportunidade de vida, de aprendizado, de vitórias e principalmente pela certeza do seu amor.

Aos meus filhos João Daniel Vieira Souza e Gabriel VieiraSouza, por todo incentivo e parceria.

Aos meus irmãos, que sempre torceram e se alegraram com minhas conquistas.

À minha orientadora, Professora Ma. Carolina Guimarães Novaes, pela generosidade e humilde partilha de seu conhecimento e pela orientação, muito obrigada.

À coordenação do curso de Direito da Faculdade Irecê – FAI, pela qualidade de seu trabalho e escolha de seus professores.

Ao CEJUSC- Irecê, pela confiança na resposta ao meu ofício, pela doação do seu tempo para responder a cada indagação, tão generosamente.

Muito obrigada por tornar possível essa experiência enriquecedora e gratificante, da maior importância para o meu crescimento profissional e humano.

Justiça atrasada não é Justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.
Ruy Barbosa

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: UMA ANÁLISE A RESPEITO DA ATUAÇÃO DO CEJUSC, EM IRECÊ

Valtir Maria Vieira¹
Carolina Guimarães Novaes²

RESUMO

O trabalho aborda aspectos inerentes ao reconhecimento de paternidade pela via extrajudicial e principalmente analisa a atuação pré-processual do CEJUSC, em Irecê. A pesquisa se justifica pela relevância que tem o instituto da família e o reconhecimento de paternidade para a sociedade brasileira. Assim sendo, busca-se compreender o que se entende por família e em que consiste o reconhecimento de paternidade; verificar os procedimentos extrajudiciais e pré-processual para que haja este reconhecimento; compreender o uso da mediação para este fim; identificar obstáculos à concretização deste reconhecimento pelo CEJUSC de Irecê, pela via pré-processual. Utiliza-se a metodologia qualitativa e pesquisa documental, bibliográfica e descritiva. Os resultados da pesquisa perpassam aos diversos modelos de famílias e, ainda assim, da importância do reconhecimento de paternidade. Ademais, indicam como os procedimentos extrajudiciais e pré-processual buscam o acordo entre as partes, a eficácia da mediação para tanto, bem como a existência de obstáculos à concretização do reconhecimento de paternidade, no CEJUSC, em Irecê. Entende-se que no reconhecimento da paternidade pela via extrajudicial e pré-processual todos ganham, sendo que para que deveres e direitos sejam garantidos plenamente é importante a superação dos obstáculos encontrados nos serviços oferecidos pelo CEJUSC.

Palavras - chave: Direito de Família; Mediação; Reconhecimento de paternidade.

ABSTRACT

The work addresses aspects inherent to the recognition of paternity through extrajudicial means and mainly analyzes the pre-procedural actions of CEJUSC, in Irecê. The research is justified by the relevance of the family institute and the recognition of paternity for Brazilian society. Therefore, we seek to understand what is meant by family and what recognition of paternity consists of; verify the extrajudicial and pre-procedural procedures for this recognition; understand the use of mediation for this purpose; identify obstacles to the implementation of this recognition by CEJUSC of Irecê, through the pre-procedural route. Qualitative methodology and documentary, bibliographic and descriptive research are used. The research results cover the different family models and, even so, the importance of recognizing paternity. Furthermore, they indicate how extrajudicial and pre-procedural procedures seek agreement between the parties, the effectiveness of mediation for this purpose, as well as the existence of obstacles to the realization of paternity recognition, at CEJUSC, in Irecê. It is understood that in the recognition of paternity through extrajudicial and pre-procedural means, everyone wins, and for duties and rights to be fully guaranteed, it is important to overcome the obstacles found in the services offered by CEJUSC.

Keywords: Family right; Mediation; Recognition of paternity.

1 Graduanda do 9º período do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Irecê (FAI).

2 Mestra pelo PPGEAFIN da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), graduada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e professora da Faculdade Irecê (FAI).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01- A aplicação do procedimento autocompositivo	19
Figura 02- CEJUSC pré-processual	20

SUMÁRIO

1 Introdução.....	10
2 Metodologia.....	11
2.1 Caracterização da pesquisa.....	12
2.2 Classificação da pesquisa.....	12
2.3 Delimitação da pesquisa.....	13
2.4 Técnicas e instrumentos de coleta e análise dos dados.....	13
3 Da família e do reconhecimento de paternidade.....	14
3.1 Família e reconhecimento de paternidade: evolução histórica e conceitos.....	14
3.2 Reconhecimento de paternidade: meios para concretização.....	17
3.3 Mediações junto ao CEJUSC para o reconhecimento de paternidade.....	18
3.4 Obstáculos ao reconhecimento de paternidade junto ao CEJUSC de Irecê.....	21
4 Resultados e discussões.....	24
4.1 Das diferentes famílias e a importância do reconhecimento da paternidade.....	24
4.2 Procedimentos extrajudiciais e pré-processual.....	25
4.3 As vantagens do sistema multiportas ao reconhecimento da paternidade.....	25
4.4 Obstáculos ao reconhecimento da paternidade quanto ao CEJUSC de Irecê.... ..	26
Considerações finais.....	27
Referências.....	28

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foi embasada também no princípio da dignidade da pessoa humana, trouxe profundas mudanças na esfera econômica, política e social. Partindo desse pressuposto, os ramos do direito, cuja evolução é contínua, sofreram significativas alterações no Direito de Família e no Direito das Sucessões, recebendo especial proteção do Estado.

Sem dúvidas, a Carta Magna de 1988 avançou no que tange aos direitos e qualificações, vedando qualquer tratamento discriminatório ou distintivo entre os filhos, independentemente de ser fruto ou não de uma relação matrimonial, é o que preconiza o seu art. 227, § 6º.

Importante destacar que, mesmo a Constituição Federal não tendo trazido expressamente o instituto do reconhecimento da paternidade, deu-se ênfase à importância do tratamento igualitário entre os filhos, nascidos ou não no matrimônio. A norma constitucional deve ser utilizada como princípio de criação e interpretação das normas infraconstitucionais relacionadas à filiação e busca reafirmar a ideia jurídica de isonomia, logo subsiste a proibição de que os indiscutivelmente iguais sejam tratados de maneira diferente. Sendo assim, o princípio da isonomia é o que determina e possibilita que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, somente havendo tratamento desigual na medida da desigualdade de determinadas pessoas.

Ressalte-se que a legislação infraconstitucional aborda o reconhecimento da paternidade, é o caso do que expõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), a Lei de Investigação de Paternidade (Lei Federal nº 8.560/92) e do Código Civil.

Ademais, buscando dirimir a problemática do reconhecimento da paternidade, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2015) criou o projeto Pai Presente com o propósito de divulgar os dados e incentivar os Tribunais de Justiça dos Estados a colocarem em prática, de forma eficiente, a Lei Federal nº 8.560/1992 que contém normas regulamentadoras, destinadas a viabilizar o reconhecimento da paternidade de forma espontânea pelo genitor.

Além disso, a criação do Centro Judiciário de Solução e Mediação de Conflitos (CEJUSC) possibilitou a identificação e o reconhecimento da paternidade dos filhos que pertencem ao corpo social maior, denominada família, mas que são criados apenas com a presença da figura materna. De acordo com a Faculdade Getúlio Vargas (2023), entre “os anos de 2012 e 2022 o número de domicílios com mães solo cresceu 17,8%, passando de 9,6

milhões para 11,3 milhões. Ou seja, ocorreu um incremento de 1,7 milhões de mães solo em dez anos (...).”

O reconhecimento, portanto, não acompanhou o número de nascimentos tampouco o crescente número de mães solo. Por outro lado, o reconhecimento se ampliou à medida que medidas extrajudiciais e pré-processual pelo CEJUSC foram sendo realizadas, de modo mais acessível e mais rápido, garantido assim esse direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, o qual pode ser exercido contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça (art. 27, Lei Federal nº 8.069/1990).

Diante do contexto apresentado, o presente trabalho estuda o reconhecimento da paternidade pela via extrajudicial e pré-processual, tendo como enfoque a análise a respeito da atuação do CEJUSC, em Irecê.

Destaca-se que esse trabalho se justifica pela relevância que tem o instituto da família e o reconhecimento da paternidade para a sociedade brasileira. A respeito, o ano de 2021, o número de crianças registradas sem o nome paterno, no Brasil, chegou a 167.285 (Universidade Federal do Maranhão, 2022), sendo necessária a realização de ações e políticas públicas para o combate a paternidade irresponsável.

O objetivo geral da pesquisa é compreender o que se entende por família e em que consiste o reconhecimento de paternidade. Os objetivos específicos são: verificar os procedimentos extrajudiciais e pré-processual para o reconhecimento da paternidade; compreender como se dá a atuação do CEJUSC na realização das sessões de mediação para o reconhecimento de paternidade, pela via pré-processual; identificar os obstáculos à concretização do reconhecimento de paternidade junto ao CEJUSC de Irecê.

O presente trabalho se desenvolve com a apresentação da metodologia, referencial teórico, resultados e considerações finais, todos tratados em seções próprias. Ressalta-se, portanto, que todo conteúdo acima exposto, responde ao problema norteador da pesquisa que quer entender: como o ordenamento jurídico e a atuação do CEJUSC de Irecê possibilitam o reconhecimento da paternidade pela via pré-processual?

2 METODOLOGIA

A seção passa a apresentar a caracterização, classificação, delimitação e a caracterização da pesquisa, assim como as técnicas e instrumentos de coleta e análise dos dados e informações.

2.1 Caracterização da pesquisa

Nessa forma de pesquisa se levanta a coleta de dados, dos quais se busca compreender e interpretar determinados comportamentos e demais aspectos intangíveis para a resposta ao problema. Nesse sentido, Oliveira (2011, p. 7) afirma que o método explicita quais motivos levaram o pesquisador a escolha de determinado caminho:

Na verdade, método, em ciência, não se reduz a uma apresentação dos passos de uma pesquisa. Não é, portanto, apenas a descrição dos procedimentos, dos caminhos traçados pelo pesquisador para a obtenção de determinados resultados. Quando se fala neste conceito, buscam-se explicitar quais são os motivos pelos quais o pesquisador escolheu determinados caminhos e não outros. São estes motivos que determinam a escolha de certa forma de fazer ciência.

Diante da importância da metodologia, destaca-se que o presente trabalho se desenvolve por meio de pesquisa qualitativa. Assim, o trabalho é marcado pelo subjetivismo e interpretações da análise de dados para explicar as respostas, que não pode ser analisada por números ou estatísticas.

A pesquisa qualitativa está muito ligada às experiências, representações e subjetividades que o indivíduo tem nas suas relações com o outro e com a sociedade. É o que está presente nas palavras de Brandão (2001, p. 13 *apud* Rodrigues; Oliveira; Santos, 2021, p. 4):

A pesquisa qualitativa [...] está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais [interações, comportamentos etc.], em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa (...).

Ultrapassada a exposição da caracterização da pesquisa, parte-se para a demonstração da classificação.

2.2 Classificação da pesquisa

A presente pesquisa apresenta-se como bibliográfica e documental, considerando a importância de se trazer informações detalhadas e específicas da análise documental e revisão bibliográfica. Desse modo, utiliza fontes como livros, trabalhos acadêmicos, notícias, revistas, legislação, documentos e sítios eletrônicos, sem prejuízo de documentos que relevantes ao tema.

Freitas e Prodanov (2013, p. 55) destacam que “a pesquisa documental, devido a suas características, pode ser confundida com a pesquisa bibliográfica”. Por outro lado, Gil (2002, p.

45) explicita que as diferenças entre a bibliográfica e documental estão essencialmente na natureza fontes, pois enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza de variados autores, a documental se vale de materiais que ainda não receberam tratamento:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

A pesquisa ainda é descritiva, pois os fatos são registrados e interpretados, sem que o pesquisador interfira diretamente neles. Devido ao vínculo entre a caracterização e a delimitação desta pesquisa, abaixo segue uma exposição mais clara acerca desta.

2.3 Delimitações da pesquisa

Para fins de delimitação, cumpre ressaltar que são realizadas revisões bibliográficas na literatura jurídica, partindo de entendimentos defendidos por juristas e pelos próprios legisladores no tocante à Carta Magna de 1988 e legislação infraconstitucional a fim de verificar o posicionamento da doutrina em relação ao tema à luz dessas normas.

Ademais, são feitas leituras em trabalhos acadêmicos, os quais servem como subsídio teórico. O intuito é indicar como o ordenamento jurídico, a legislação e a atuação do CEJUSC de Irecê possibilitam o reconhecimento da paternidade. A escolha do CEJUSC de Irecê se deu devido à quantidade de pessoas que são atendidas anualmente por ele, o que permite aferir de modo mais amplo os resultados de sua atuação nessa comarca.

A pesquisa considera o recorte temporal dos anos de 2021 a 2023, no âmbito do CEJUSC de Irecê, de modo a obter dados mais recentes. Desta maneira, serão analisados documentos produzidos por esta unidade do Poder Judiciário.

Para acessar todos esses dados e informações da pesquisa, é de fundamental importância expor as técnicas e instrumentos de coleta e análise de dados, o que se faz a seguir.

2.4 Técnicas e instrumentos de coleta e análise dos dados

Quanto aos instrumentos de coleta de dados, a pesquisa se utiliza de ofício e análise de documentos, procedimento que trata os conteúdos já existentes. Desta forma, a pesquisa serve-

se do ofício destinado ao CEJUSC de Irecê, objetivando o levantamento de informações sobre o tema e a atuação da instituição nos casos de reconhecimento de paternidade, principalmente pela via pré-processual.

Para a seleção de demais documentos, trabalhos científicos e revisão bibliográfica, a pesquisa se pauta em sítios eletrônicos do CNJ, FGV, Tribunal de Justiça da Bahia, Faculdade Irecê - FAI e “Google”, utilizando palavras-chave específicas como “direito de família”, “mediação” e “reconhecimento de paternidade”.

No que tange à revisão bibliográfica e à análise documental, a investigação vale-se de fichamentos e anotações, selecionando as principais discussões relacionadas ao tema. Quanto à análise de legislação, a pesquisa utiliza a técnica normativa para estudar o direito positivado interligado:

Estas técnicas se circunscrevem a um tipo de investigação que coloca em foco o estudo normativo-jurídico de um fenômeno [direito positivo brasileiro, direito comparado], de modo a dotar-lhe de uma feição de dever-ser [e demais qualificações do instituto estudado], de prescrição jurídica, acompanhada de comentários doutrinários sobre determinado tema de pesquisa; neste caso, cumpre ao pesquisador deter-se na legislação que se projeta sobre o setor da temática pesquisada, para conhecer os grandes preceitos e princípios que informam a matéria, e após, então, descer à análise minuciosa do articulado preciso da lei, do código ou do estatuto normativo que rege especificamente a matéria estudada (...) (Bittar, 2022, p. 65).

Descrita a metodologia da pesquisa, o trabalho se volta ao referencial teórico, trazendo as discussões relacionadas ao tema, conforme se faz a seguir.

3 DA FAMÍLIA E DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

No presente trabalho, o referencial teórico se destina à abordagem da evolução do conceito de família e a importância do reconhecimento de paternidade, além de buscar entender como acontece o reconhecimento de paternidade, pela via extrajudicial e principalmente na atuação pré-processual do CEJUSC de Irecê, analisando os obstáculos encontrados para que ocorra o reconhecimento ocorra neste âmbito.

3.1 Família e reconhecimento de paternidade: evolução histórica e conceitos

A família é base importante para a sociedade. Afinal, é nela que o indivíduo começa a adquirir sua identidade, desenvolve-se e mantém os seus vínculos sanguíneos e afetivos com as

peças que convive, sendo que esses laços provavelmente perdurarão durante toda a sua existência.

É imperiosa a ideia de que os seres vivos se unem e criam vínculos uns com os outros desde sua origem, seja em decorrência do instinto de perpetuação da espécie seja pelo desejo de não viver só, a ponto de se ter por natural, muitas vezes, a ideia de que a felicidade só pode ser encontrada a dois.

Mesmo entre os primeiros grupos familiares, advindo de um estado de selvageria, de um estado de barbárie, os membros do grupo tinham a responsabilidade de perpetuar a espécie, de alimentar uns aos outros e de se proteger, sempre num caminho ascendente, rumo à civilização. Nesse sentido, assevera Morgan (1877, p. 49 *apud* Azeredo, 2020, s.p.):

(...) partes da família humana existiram num estado de selvageria, outras partes em um estado de barbárie, e outras, ainda, no estado de civilização, por isso, a história tende à conclusão de que a humanidade teve início na base da escala e seguiu um caminho ascendente, desde a selvageria até a civilização, através de acumulações de conhecimento e experimentos, invenções e descobertas.

A história conta que as primeiras famílias se originaram de uma construção tribal, influenciadas por religiões, pela formação estatal e algumas com poder concentrado na mulher. Mostra ainda, que ao longo do tempo, as famílias e suas relações vão cambiando rumo a uma civilização com relação patriarcal, como era a família romana, da qual a família “tradicional” foi herdeira. Muitos estudiosos afirmam que a família (como é conhecida atualmente) teve sua origem na civilização romana, tomando como ponto de partida o modelo familiar patriarcal hierarquizado:

(...) a origem etimológica da palavra família, vem do latim *famulus*, quer dizer escravo doméstico, e então, família é o conjunto dos escravos pertencentes e dependentes de um chefe ou senhor. Assim era a família greco-romana, formada por um patriarca e seus *famulus*: esposa, filhos, servos livres e escravos. (Engels, 1984, p. 61 *apud* Azeredo, 2020, s.p.).

Na contemporaneidade, porém, a instituição familiar não é mais pensada como um grupo fechado que tem o mesmo grupamento sanguíneo ou que nasce apenas das relações matrimoniais. A respeito, no Brasil, a família também pode vir a existir por meio de laços e relações de afeto, os quais vão para além dos laços sanguíneos, buscando sua identificação na solidariedade como um dos fundamentos da afetividade.

Vale esclarecer que não existe um conceito fechado e definitivo para família, pois nem mesmo a Constituição Federal trouxe essa definição. Como observam Gagliano e Pamplona Filho (2024, p. 508), “não é possível apresentar um conceito único e absoluto de Família, apto a

aprioristicamente delimitar a complexa e multifária gama de relações socioafetivas que vinculam as pessoas, tipificando modelos e estabelecendo categorias.”.

Em que pese a inexistência de um conceito único, Diniz (2018) afirma que existem três definições para o termo família (sentido amplíssimo, lato e restrito). No sentido amplíssimo, a família seria aquela em que indivíduos estão ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade. O conceito *lato sensu* refere-se àquele formada para “além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins (os parentes do outro cônjuge ou companheiro)” (Diniz, 2018, p. 9). Por fim, o sentido restrito justamente restringe a família à comunidade formada pelos pais (matrimônio ou união estável) e a da filiação.

Vale salientar que a legislação brasileira abrange os três conceitos trazidos pela autora, sendo aplicável cada um em diferentes aspectos das relações familiares, outorgando os direitos e obrigações de acordo com a proximidade do círculo familiar (Diniz, 2018).

Apesar das mudanças acerca do conceito de família (inclusive o Código Civil está passando por revisões para incluir a ideia de “Direito das Famílias” em razão das pluralidades delas), as com base na figura paterna ainda existem consideravelmente, sendo que o Estado protege e estimula o reconhecimento da paternidade. O direito a paternidade possui previsão no artigo 226, §7º da Constituição Federal, de modo a efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana:

Art. 226, §7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

O reconhecimento da paternidade garante que a prole tenha o patronímico paterno na certidão de nascimento, indo além do aspecto afetivo, pois assegura uma série de direitos e garantias previstos na legislação como o provimento de alimentos, a criação de vínculos parentais, a participação na divisão de bens provenientes de herança, dentre outros benefícios.

Considerando que a paternidade possui origem biológica, o seu reconhecimento é declaratório, tornando essa de conhecimento da sociedade. Sendo o reconhecimento da paternidade uma ação espontânea ou não, tem a mesma eficácia declaratória, o que também defende Dias (2010, p. 369 *apud* Soares, 2015, s.p.):

O reconhecimento, espontâneo ou judicial, tem eficácia declaratória, constando uma situação preexistente. Isto é, tem efeitos *ex tunc*, retroagindo à data da concepção. Pode ser, inclusive, levado a efeito antes do nascimento do filho, não sendo possível, contudo, condicioná-lo à sobrevivência do nascituro. Como a lei resguarda seus direitos [CC 2º],

pode o genitor, com receio de falecer antes do nascimento do filho já concebido, não esperar o nascimento para reconhecê-lo. Mesmo que o filho nasça sem vida, o reconhecimento existiu e foi válido, devendo proceder-se ao registro do seu nascimento [LRP 53].

O reconhecimento paternal, portanto, é um direito fundamental, tanto para pai, quanto para a prole, podendo ocorrer tanto pela via judicial (conforme estabelece o art. 27. da Lei Federal nº 8.069/90, que ocorre quando o pai se recusar a reconhecer a paternidade), quanto pelo meio extrajudicial (mediante cartórios, por exemplo) e até pelo CEJUSC, também pela via pré-processual.

3.2 Reconhecimento de paternidade: meios para concretização

Reforça-se que o reconhecimento da paternidade pode ocorrer pela via extrajudicial, judicial ou pré-processual. O procedimento extrajudicial ocorre sem a necessidade de intervenção judicial, sendo que a via judicial se dá no âmbito do Poder Judiciário por meio de um processo e o pré-processual requer homologação via sentença, apesar de ainda inexistir a formação de um processo.

As alternativas extrajudiciais permitem o reconhecimento espontâneo de paternidade mediante as serventias extrajudiciais no Registro Civil de Pessoas Naturais (por ato notarial próprio) ou no Tabelionato de Notas (por escritura pública ou testamento), em qualquer lugar do país (Associação dos Notários e Registradores do Brasil, 2022).

Apesar via extrajudicial, a via judicial ainda é um caminho para estabelecer legalmente o vínculo de filiação entre um pai e a prole quando não há reconhecimento espontâneo, sendo essa etapa crucial para garantir os direitos e responsabilidades que envolvem a figura paterna. Existem muitas peculiaridades envolvendo as questões familiares, uma delas é a expectativa de amor e cumplicidade frustradas, por isso os operadores do direito como o juiz, o promotor, o advogado e a Defensoria Pública precisam estar preparados para lidar com pessoas e sentimentos, suas perdas e frustrações (Dias, 2021). O processo judicial tende a ser mais lento e dispendioso, por isso até nessa via a legislação vem estimulando o uso dos métodos de resolução de conflito, a exemplo da mediação e da conciliação previstas no Código de Processo Civil (CPC):

Art. 334 Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação,

observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

Conforme estabelece o CPC, a audiência de conciliação ou de mediação é um ato processual pelo qual o Poder Judiciário busca encerrar litígios, estimulando que as próprias partes cheguem a um acordo sobre a solução do problema entre elas. Ressalta-se, portanto, que esse procedimento pode e deve ser estimulado em qualquer etapa do processo, conforme o art. 3º, § 3º da lei acima citada.

A audiência de conciliação deve ocorrer preferencialmente quando as partes não tiverem vínculo anterior entre si, sendo que, neste caso, o conciliador poderá sugerir soluções para o problema (§2º do art. 165 do CPC). Já a audiência de mediação deve acontecer quando as partes tiverem entre si vínculo jurídico preestabelecido, caso em que o mediador deverá estimular que as próprias partes encontrem uma solução consensual para o litígio (§3º do art. 165 do CPC).

O CEJUSC pode atuar na via processual e na via pré-processual, sendo que a este compete apenas as atividades autocompositivas, devendo os atos convocatórios das partes ser praticados pelo cartório:

Como a estrutura do CEJUSC é voltada tão somente à atividade autocompositiva, os atos convocatórios das partes para a audiência de conciliação ou mediação devem ser praticados pelo cartório do respectivo juízo, que enviará os autos do processo ao CEJUSC em momento anterior ao da audiência. (Tribunal de Justiça da Bahia, 2017, p. 6).

O acordo pode ser feito em cartório ou no Centro Judicial de Mediação e Conciliação - CEJUSC, podendo ter a presença de um advogado. É importante salientar que esse acordo deve ser voluntário e livre de qualquer tipo de pressão (Tribunal de Justiça da Bahia, 2017).

3.3 Mediações junto ao CEJUSC para o reconhecimento de paternidade

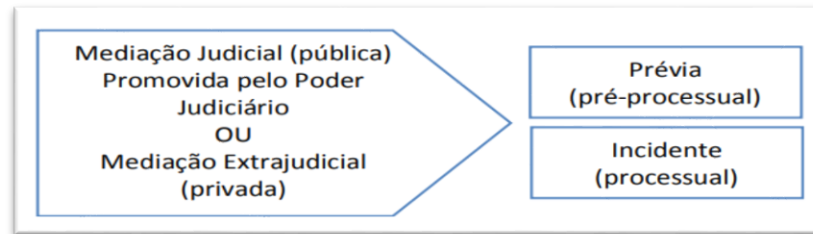
Os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflito que têm por finalidade a aplicação de métodos autocompositivos, podendo ser criados no âmbito de cada tribunal:

Os Cejuscs foram concebidos na Resolução nº 125/20102, do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] e atualmente a sua implementação também decorre Código de Processo Civil [art. 165] e da Lei de Mediação, segundo a qual os Cejuscs são responsáveis pela realização de sessões de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição [art. 24, LM] (Tribunal de Justiça da Bahia, 2017, p. 4).

Dito isso, cabe dizer que a atuação do CEJUSC pode ser pela via pré-processual ou judicial/processual. No tocante à via pré-processual, a tentativa de conciliação deve ocorrer antes

mesmo do ajuizamento de uma ação. Quanto à via processual, essa ocorre mediante incidente em um processo judicial já em trâmite:

Figura 1: A aplicação do procedimento autocompositivo



Fonte: Tribunal de Justiça da Bahia, 2017, p. 5.

Em ambas as vias de atuação, o CEJUSC realiza a mediação que é um meio autocompositivo que, de forma imparcial, promove e facilita a comunicação e tomada de decisões de forma consensual entre as partes:

A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro. Alguns autores preferem definições mais completas sugerindo que a mediação um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte neutra ao conflito ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para se chegar a uma composição. (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 20)

Assim, o CEJUSC permite a desjudicialização, cultura de paz e até mesmo o empoderamento dos usuários para solucionarem seus conflitos. Para tanto, o mediador deve agir conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 13.140/2015, respeitando e colocando em prática nas sessões de mediação princípios norteadores:

Art. 2º I - Imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - Informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé.

Com relação ao princípio da imparcialidade do mediador, verifica-se que é essencial para garantir um processo justo e equitativo já que o mediador, deve permanecer neutro, sem favorecer nenhuma das partes envolvidas. Quanto à isonomia entre as partes, esse é um princípio constitucional que prima pela igualdade de tratamento, considerando as peculiaridades de cada uma. A respeito, Tartuce (2023, p. 188) expõe:

No plano normativo a relevância dos princípios tem sido amplamente reconhecida. O CPC afirma, no art. 166, serem princípios regentes da mediação e da conciliação em juízo a independência, a imparcialidade, a autonomia da vontade, a confidencialidade, a oralidade, a informalidade e a decisão informada.

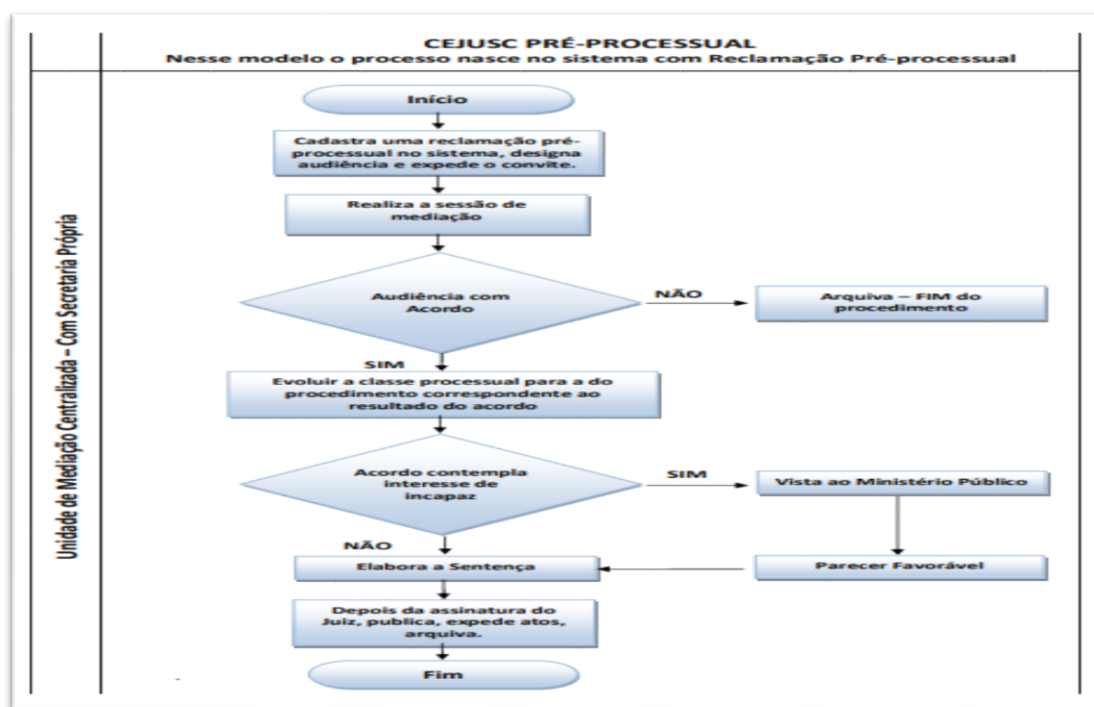
Em relação ao princípio da oralidade, estipula-se que as tratativas neste procedimento devem ser orais, somente ao final é que se deve redigir um termo contendo o resultado, por isso, é que deve prevalecer a informalidade, de maneira que as partes se sintam confiantes em falar. No tocante à autonomia da vontade das partes, ela deve prevalecer, primando pelo exercício de

liberdade, que os envolvidos devem ter para decidir em consenso sobre seus próprios interesses, e chegar a um acordo.

A confidencialidade, por sua vez, é uma garantia de que as informações, que são particulares, continuarão privadas. Esse princípio está regulado tanto pela Lei 13.140/2015, quanto pelo Código de Processo Civil brasileiro (art. 166, § 1º). Considerando a busca do consenso e resolução das questões, que seja de interesse das partes. Por fim, temos o princípio da boa-fé cuja expressão já o define, ou seja, as partes devem atuar de modo ético, honesto, com probidade como preconiza todo ordenamento jurídico, de modo que se tenha uma sociedade mais justa e fraterna.

Na mediação, além dos princípios serem observados, é importante aplicar técnicas previstas na Resolução nº 125/2010 do CNJ como a escuta ativa. Como preconiza Tartuce (2023, p. 235), “A escuta ativa permite à pessoa perceber que ela é objeto de atenção, mostrando-se o interlocutor interessado em seus pensamentos e em suas opiniões.”. Esclarecidos os princípios e técnicas aplicáveis à mediação, cumpre apontar como ocorre o trâmite da atuação do CEJUSC pela via pré-processual:

Figura 2: CEJUSC pré-processual



Fonte: Tribunal de Justiça da Bahia, 2017, p. 15.

Na atuação do CEJUSC pela via pré-processual, o procedimento se inicia com o comparecimento da parte interessada que solicita o agendamento de uma audiência para tentativa de acordo, quando é expedido o termo de agendamento da audiência e expedição de carta convite para que a outra parte tome ciência da sessão de mediação. No dia marcado, as partes comparecem perante o/a mediador(a). Se as partes chegarem a um acordo consensual com resultado positivo, que contemple o interesse do incapaz, o termo do acordo é enviado para o Ministério Público que, se der parecer favorável, retorna para a homologação da sentença pelo juiz que a pública e expede atos para arquivar, encerrando assim a questão. Caso o acordo não contemple incapaz, o ato vai diretamente para a elaboração da sentença. Ocorre que, quando as partes não chegam a um acordo que satisfaça os interesses do incapaz, na sessão de mediação, a reclamação é arquivada, colocando fim ao procedimento.

Esse trâmite, inclusive, aplica-se aos casos oriundos do projeto Pai Presente (Tribunal de Justiça da Bahia, 2019), quando são coletadas solicitações de reconhecimento de paternidade por meio do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico do TJBA, dando início ao procedimento pré-processual.

Com a possibilidade de resolver demandas na área de família a procura pelos serviços oferecidos pelo CEJUSC é notoriamente relevante, porém há obstáculos a serem superados. No intuito de identificá-los, passa-se a investigação deles junto à atuação dessa instituição em Irecê, ainda com o enfoque no reconhecimento da paternidade pela via pré-processual.

3.4. Obstáculos ao reconhecimento de paternidade junto ao CEJUSC de Irecê

Para identificar os obstáculos enfrentados pelo CEJUSC em Irecê, na via pré-processual, a pesquisa passa a analisar dois documentos produzidos por esta instituição: um relatório com informações gerais sobre os serviços prestados e um ofício enviado à instituição no primeiro semestre de 2024, contendo perguntas mais específicas sobre o reconhecimento de paternidade pela via pré-processual, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2023.

As perguntas são: 1) Quantos atendimentos para o reconhecimento de paternidade ocorreram pela via pré-processual?; 2) Quantos casos foram solucionados positivamente pela pré-processual?; 3) Para a resolução dos casos, foi necessário realizar exames de DNA ou a resolução ocorreu de modo espontâneo?; 4) Quais meios de resolução consensual foram

utilizados pelo CEJUSC de Irecê?; 5) Quais técnicas de mediação foram utilizadas para possibilitar o reconhecimento da paternidade pelo CEJUSC de Irecê?; 6) O CEJUSC de Irecê participou de campanhas de conscientização? Quais foram as campanhas? As campanhas possibilitam algum reconhecimento de paternidade?; 7) Existem obstáculos à concretização do reconhecimento de paternidade?; 8) Quais medidas poderiam elevar o índice de reconhecimento de paternidade por meio da atuação do CEJUSC de Irecê?

Em resposta, o CEJUSC de Irecê informou, de início (mediante um relatório), que a instituição foi criada em parceria firmada entre a Faculdade Irecê (FAI) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o objetivo de oferecer à comunidade ireceense e regional um serviço gratuito facilitando o acesso à justiça e promovendo a pacificação social:

A instalação do CEJUSC tem sido de grande importância na região, principalmente para os municípios de Ibititá, Jussara, São Gabriel, Presidente Dutra e Uibaí, que tiveram suas comarcas desativadas recentemente e passaram a depender dos serviços judiciários na cidade de Irecê. Com a possibilidade de resolver demandas na área de família [divórcio/dissolução de união estável, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade, regulamentação de guarda e visitas] e na área cível [cobrança de dívida civil, relações de consumo, conflitos de vizinhança e outros conflitos cíveis de menor complexidade], a procura pelos serviços oferecidos na unidade tem aumentado gradativamente. Além do exposto, o CEJUSC já está disponível como campo de estágio aos estudantes de graduação de Psicologia, já que oferece atendimento psicológico aos usuários que dele necessitem, tendo inclusive espaço físico adequado para atividades práticas do atendimento clínico destes profissionais. Nossa expectativa é que em breve possa ser também um campo para atividades práticas aos estudantes de graduação em Direito, já que a mediação judicial é uma prática extremamente estimulada pelo novo Código de Processo Civil, compreendendo esta técnica como a mais adequada para minorar a cultura do litígio em nosso país.

O relatório descreve que as sessões de conciliação e mediação judicial são suas competências e que são realizadas desde sua criação, em 27 de abril de 2018, demonstrando que esse processo é estimulado pelo novo Código de Processo Civil. Ademais, o documento apresentou informações relacionadas apenas ao ano de 2023, apesar de ter informado ao final da introdução que o seu objetivo era apresentar as atividades realizadas desde sua criação. Assim, as informações trazidas no relatório são mais gerais, pois se tratam de todas as atividades realizadas no CEJUSC que vão desde a celebração de casamentos até o reconhecimento de paternidade.

Para complementar essas informações, o CEJUSC de Irecê emitiu novo documento, respondendo diretamente às perguntas formuladas, de acordo com o tema da pesquisa.

Quanto à primeira pergunta acerca dos atendimentos para o reconhecimento de paternidade ocorreram pela via pré-processual, a resposta foi no sentido de que no ano de 2021, ano pós-pandemia do COVID 19, no CEJUSC de Irecê foram realizados 10 reconhecimentos de

paternidade, de forma espontânea, pois nesse período a coleta para o exame de DNA, ficou mais difícil, por não haver a possibilidade da coleta presencialmente. Em relação ano de 2022, foram realizados 35 coletas de material biológico para a realização do exame de DNA, por meio de carta convite e destes 25 foram solucionados positivamente, com o reconhecimento da paternidade, enquanto os 10 restantes, com resultados negativo ou inconclusivo (que é quando o pai falece e não tem um parente do mesmo sexo e a coleta precisa ser feita com alguém da família do sexo oposto, quase sempre o resultado é negativo), não tiveram o resultado da paternidade reconhecido. Já no ano de 2023, foram realizadas 40 coletas de material biológico de forma pré-processual e destas 80% (que corresponde a 32 casos) foram solucionados positivamente, com o reconhecimento de paternidade. Enquanto os outros 20% (08 restantes), tiveram resultado negativo ou inconclusivo, não tendo o reconhecimento da paternidade efetivado.

Respondendo à segunda pergunta, sobre quantos casos foram solucionados positivamente pela via pré-processual, nos anos de 2021 a 2023, a resposta foi que no ano de 2021, foram realizados apenas 10 reconhecimento de paternidade, de forma espontânea. Em relação ao ano de 2022 foram solucionados positivamente 25 reconhecimentos de paternidade. Já no ano de 2023 foram solucionados positivamente 32 reconhecimentos de paternidade. Perfazendo pelo menos um total de 67 casos solucionados.

Quanto à terceira pergunta, para responder se a resolução dos casos foi necessário a realização exames de DNA ou a resolução ocorreu de modo espontâneo, a resposta foi que 57 casos foram solucionados por meio de exame de DNA e 10 casos o reconhecimento de paternidade foi de forma espontânea.

Em relação aos meios de resolução consensual, conforme formulado na quarta pergunta, o CEJUSC de Irecê, respondeu que se valeu da mediação na resolução consensual, por meio de carta convite como parte da demanda.

No que diz respeito às técnicas de mediação que são utilizadas para possibilitar o reconhecimento da paternidade, segundo formulado na quinta pergunta, a resposta foi que faz o uso frequentemente da escuta ativa; do acolhimento das partes; da valorização dos sentimentos; da contextualização da fala; da facilitação da comunicação destacando que a presença do terceiro imparcial na atuação das sessões facilita a comunicação entre as partes.

No tocante à participação do CEJUSC em campanhas, conforme questionado na sexta pergunta, a informação dada foi de que a instituição participou do Cejusc Intinerante,

Restabelecimento de laços familiares, Projeto Resgatando vidas e Pai Presente. Inclusive, salientou que as campanhas possibilitam o reconhecimento de paternidade, “pois com o esclarecimento sobre a importância da efetivação da cidadania, muitos pais se sentem tocados e sensibilizados e acabam reconhecendo a paternidade de seus filhos”.

Perguntado se existem obstáculos à concretização do reconhecimento de paternidade (sétimo questionamento), a resposta foi que os casos dos filhos gerados fora do casamento representam obstáculo ao reconhecimento por causa dos conflitos nas relações conjugais.

Por derradeiro, quanto à oitava pergunta sobre quais medidas poderiam elevar o índice de reconhecimento de paternidade, por meio da atuação do CEJUSC de Irecê, foi respondido que campanhas de conscientização podem auxiliar e esclarecer sobre a importância da efetivação da cidadania.

Expostas as respostas obtidas pelo CEJUSC de Irecê e ultrapassadas as considerações sobre o referencial teórico, a pesquisa se concentra na exposição dos resultados encontrados, o que é feito, na seção a seguir:

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A sessão aborda os resultados e as discussões sobre estes resultados, perpassando pelo que se entende por família, pelos procedimentos extrajudiciais e pré-processual para o reconhecimento de paternidade, pela atuação do CEJUSC na realização das sessões de mediação pré-processuais para tal reconhecimento, bem como pelos obstáculos à concretização do reconhecimento de paternidade pelo CEJUSC de Irecê.

4.1 Das diferentes famílias e a importância do reconhecimento da paternidade

Verificou-se que a transformação das sociedades e a evolução jurídica permite que novos modelos de famílias surjam. No Brasil, o ordenamento jurídico prevê o afeto como elemento formador de famílias, conforme os artigos 226 e 227, *caput* da CF de 88, o princípio da dignidade da pessoa humana, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, desta Carta Magna, e é o norteador do reconhecimento que todos possuem direitos

e devem ser tratados com respeito e consideração, incluindo as diversas formas e modelos de se constituir família.

O reconhecimento de paternidade também evoluiu, amparado no art. 227, § 6º, da CF de 88, que foi o maior avanço no que diz respeito ao tema, proibindo qualquer discriminação e distinção entre os filhos, independentemente de serem fruto ou não de um casamento. As legislações infraconstitucionais, também reconhecem este direito como princípio constitucional da equidade entre os filhos. Assim sendo, pode-se afirmar que as relações familiares transcendem os laços biológicos e que o reconhecimento paterno garante a dignidade da pessoa humana, fundamental para uma sociedade mais justa e inclusiva a qual é respaldada e legitimada pelo ordenamento jurídico.

4.2 Procedimentos extrajudiciais e pré-processual

Procedimentos extrajudiciais são meios para a propositura de ação judicial, sem a necessidade de judicialização. O procedimento pré-processual é anterior ao processual necessitando de homologação por sentença. Em ambos, deve se buscar o consenso entre os interessados de forma amigável. Quanto aos reconhecimentos de paternidade por essas vias, estas desafogam o próprio Poder Judiciário ao não levar todos os pequenos conflitos para que sejam solucionados no âmbito processual. Ressalta-se também que os gastos com pelo trâmite se resumem aos custos do cartório e os honorários contratuais do advogado (se esse atuar), sendo assim menores que a via processual. Assim, o reconhecimento da paternidade nessas esferas objetiva auxiliar os casos nos quais, por algum motivo o pai biológico, no momento do registro do nascimento, não registrou a prole, repita-se, sendo procedimento que acontece de forma mais rápida e econômica.

As alternativas extrajudiciais que permitem o reconhecimento de paternidade podem ser feitas diretamente mediante as serventias extrajudiciais (por ato notarial no Registro Civil de Pessoas Naturais e no Tabelionato de Notas, neste caso por escritura pública ou testamento), havendo ainda a via pré-processual com atuação mediante o CEJUSC.

4.3 As vantagens do sistema multiportas ao reconhecimento da paternidade

Para possibilitar maior acesso da população brasileira à justiça e no sentido de diminuir o tempo e os gastos com ações judiciais, foram criados os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos com o propósito de desafogar o sistema judiciário, realizando as sessões de mediação e conciliação, pautados inicialmente na Resolução 125/2010 do CNJ, concretizando o sistema multiportas que tem como objetivo facilitar e agilizar o reconhecimento de paternidade. Essas iniciativas são de fundamental importância, pois visam promover a justiça de forma mais acessível e eficaz, fortalecendo a cidadania e a resolução pacífica de conflitos. O CEJUSC continua trabalhando para implementar novas medidas e aprimorar os serviços oferecidos à população. Para tanto, busca, possibilitar aos cidadãos o acesso às diferentes formas de resolução de conflitos pela via pré-processual (por meio de sessões de mediação) e pela via processual, contribuindo sobremaneira para a inclusão das pessoas menos favorecidas desta comarca e de seu entorno, ao acesso aos serviços ofertados pela justiça de maneira mais democrática, rápida e gratuita.

Salienta-se que as sessões de mediação precisam obedecer a certos requisitos, como os princípios que precisam ser observados. Dada a sua importância e singularidade, devem ser postos em prática nas sessões de mediação para que de fato, ela cumpra seu papel social. Estes princípios são: a imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; a oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade e a boa-fé, que aplicados conjuntamente com as técnicas trazem muito resultado. Além disso, devem ser observadas técnicas próprias como a escuta ativa, dentre outras. Portanto, nas ações extrajudiciais para o reconhecimento de paternidade, a mediação é sem dúvida mais eficaz, já que se trata de mediar questões com pessoas que já possuem um vínculo anterior.

4.4 Obstáculos ao reconhecimento de paternidade quanto ao CEJUSC de Irecê

Os resultados trazidos como respostas ao ofício demonstram que, entre os anos de 2021 a 2023, a unidade do CEJUSC em Irecê atendeu a todas as solicitações por exame de DNA. De um total de 75 (setenta e cinco) solicitações, 57 (cinquenta e sete) obtiveram resultados positivos, com o reconhecimento da paternidade efetivado, o que é importante já que os cidadãos que buscam resolver suas questões pela via extrajudicial encontram nas sessões de mediação a porta de acesso à justiça. Salienta-se também que possibilitou mais 10

reconhecimentos de paternidade, estes se formalizaram de modo espontâneo, totalizando, portanto, 67 (sessenta e sete) reconhecimentos de paternidade neste período. Ademais, das solicitações por exame de DNA, 18 (dezoito) tiveram resultado negativo ou inconcluso, não tendo, portanto, o reconhecimento paterno efetivado, porém é também um dado positivo, pois permitiu que pessoas resolvessem suas dúvidas sobre a paternidade ou ainda que buscassem outros caminhos.

Registre-se que, antes da implantação do CEJUSC de Irecê, em 2018, os cidadãos que hoje têm acesso à justiça com mais facilidade, mais agilidade e economia, não contavam com esse acesso, muitos nem buscavam resolver suas questões. Estes dados demonstram, o quanto a presença da unidade do CEJUSC, é importante no acesso da população hipossuficiente, da comarca de Irecê, aos serviços prestados pela unidade.

Por outro lado, ainda existem obstáculos que precisam ser superados para que haja a expansão dos serviços. Afinal, em um período de 03 anos (ou seja, de 2021 a 2023), a unidade pesquisada possibilitou pelo menos 67 reconhecimentos de paternidade pela via extrajudicial, o que é muito pouco se considerada a demanda populacional da comarca de Irecê. Além disso, ainda existem dificuldades em resolver mediações envolvendo reconhecimento de paternidade de filhos nascidos fora do casamento, bem como colheita de dados específicos sobre esse tema pela via pré-processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa conclui que o reconhecimento de paternidade pode ser realizado pela via extrajudicial, por meio das serventias extrajudiciais (Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas) e pelo CEJUSC (pela via pré-processual e processual), neste caso principalmente em razão da Resolução nº 125/2010 do CNJ e Lei Federal nº 13.140/2015.

De todo modo, entende-se que a atuação do CEJUSC de Irecê possibilita o reconhecimento da paternidade pela via pré-processual, por meio das sessões de mediação, que acontecem quando o possível pai é convidado a realizar o exame de DNA (e o resultado é positivo, culminando no reconhecimento de paternidade) ou mesmo por reconhecimento espontâneo. Em que pesem as inúmeras vantagens obtidas pela atuação do CEJUSC de Irecê, medidas ainda precisam ser efetivadas para que obstáculos sejam superados, a exemplo do

aumento de campanhas de conscientização, coleta de dados quantitativos e maior entendimento dos motivos que levam às dificuldades para reconhecimento de filhos fora do casamento.

Para compreender ainda mais sobre como se dá o reconhecimento de paternidade pela via pré-processual no CEJUSC em Irecê, pretende-se dar continuidade na pesquisa para o aprofundamento da verificação sobre questões como: se ocorreram os reconhecimentos de paternidade de forma espontânea nos anos de 2022 e 2023 (já que a resposta do ofício abordou apenas as ocorridas em 2021); quais são os conflitos e obstáculos gerados nas famílias que tem pessoas nascidas fora do casamento, o que gera esses embates e como podem ser solucionados para que os reconhecimentos de paternidade aconteçam; assim, como coletar dados quantitativos sobre o reconhecimento de paternidade pela via pré-processual, em Irecê, visto que os dados ofertados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do TJBA são genéricos em relação ao assunto.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DO NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL. **Formas de reconhecimento de paternidade presentes no código civil**. 2022. Disponível em <https://www.anoreg.org.br/site/formas-de-reconhecimento-de-paternidade-presentes-no-codigo-civil/>. Acesso em 16 mar. 2024.

AZEREDO, Christiane Torres de. **O conceito de família: origem e evolução**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2020. Disponível em [https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+evolu%C3%A7%C3%A3o#:~:text=61\)%2C%20a%20origem%20etimol%C3%B3gica%20da,filhos%2C%20servos%20livres%20e%20escravos](https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+evolu%C3%A7%C3%A3o#:~:text=61)%2C%20a%20origem%20etimol%C3%B3gica%20da,filhos%2C%20servos%20livres%20e%20escravos). Acesso em 21 mar. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática da Monografia para os Cursos de Direito**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva Jur., 2022. *E-book*

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 132/2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 dez. 2023.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 24 fev. 2024.

_____. Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. **Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm. Acesso em 21 nov. 2023.

_____. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406_compilada.htm. Acesso em 3 mar. 2024.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 3 mar. 2024.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Lei da Mediação**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em outubro 23. Acesso em 3 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. 6ª ed. Brasília: Poder Judiciário, 2016.

_____. **Programa Pai Presente completa cinco anos e se consolida no país**. 2015. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais>. Acesso em 14 dez. 2023.

_____. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf Acesso em 10 mai. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12ª ed. rev. ampla. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 14ª ed. rev. ampla. e atualizada, Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, vol. 5: direito de família. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Curso de Direito Civil Brasileiro-Teoria Geral do Direito Civil**. 40 ed. Revista e atualizada. Saraiva Jur. 2023.

FREITAS, Ernani Cesar de Freitas; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em 07 mar. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mães solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhões em dez anos**. 2023. Disponível em <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em 06 mar. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO; Rodolfo Mário Veiga. **Manual de Direito Civil**: Volume único – 8. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2024.

GIL, Antônio. Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Maxuell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisa em Administração**. Universidade Federal de Goiás, 2011. Disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em 7 mar. 2024.

RODRIGUES, Tatiane Daby de Fatima Faria; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SANTOS Josely Alves dos. **As pesquisas qualitativas e quantitativas na educação**. Revista Prisma, Rio de Janeiro, v. 2, n.1, p.154-174, 2021. Disponível em <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/download/49/41>. Acesso em 1 dez. 2023.

SOARES, Ana Paula Paixão. **O reconhecimento de paternidade na legislação brasileira vigente**. Jusbrasil, 2015. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-reconhecimento-de-paternidade-na-legislacao-brasileira-vigente/214674021>. Acesso em 12 de mar. 2024.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional/Editora Método, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **CEJUSC Cível e Relações de Consumo**. 2017. Disponível em <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/07/GUIA-DO-CEJUSC-C%C3%8DVEL-E-DE-RELA%C3%87%C3%95ES-DE-CONSUMO.pdf> Acesso em 23 mar. 2024.

_____. **CEJUSC Virtual**. Disponível em <http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/>. Acesso em 09 mai. 2024.

_____. **Guia do CEJUSC-PJE**. 2017. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/07/GUIA-DO-CEJUcriSC-PJE.pdf> Acesso em 23 ago. 2023.

_____. **Projeto Pai Presente**. 2019. Disponível em <https://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2019/12/Folder-Pai-Presente-AEP-II.pdf> Acesso em 23 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Abandono paterno é a regra no Brasil**. 2022. Disponível em <https://portalpadrao.ufma.br/tvufma/noticias/abandono-paterno-e-a-regra-no-brasil>. Acesso em 12 dez. 2023.